

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 2020

Institui o Simples Social - tratamento simplificado para as obrigações acessórias das Organizações da Sociedade Civil de pequeno porte e estabelece requisitos em atendimento à exigência do §7º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relator:** Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Simples Nacional – tratamento simplificado para as obrigações acessórias das Organizações da Sociedade Civil de pequeno porte, além de estabelecer requisitos em atendimento à exigência do §7º, do artigo 195, da Constituição Federal.

A proposta apresentada pelo ilustre Deputado Francisco Jr. (PSD/GO) visa regulamentar o artigo 195, §7º, da Constituição da República, bem como dar mais concretude ao disposto no art. 150, VI, “c”, fundamentando sua iniciativa nos grandes benefícios que o setor filantrópico traz para o Brasil. Ou seja, para além da necessidade de regulamentar dispositivos constitucionais, a contrapartida oferecida pelas entidades filantrópicas à sociedade brasileira justificaria, por si só, um tratamento tributário diferenciado a elas.

O PL foi apresentado em 09 de junho de 2020.

Despacho da Mesa Diretora, em 03 de dezembro de 2020, determinou que a proposta tramitasse na Comissão de Seguridade Social e Família, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do plenário, em regime de prioridade.



\* C D 2 4 5 4 8 5 4 3 3 0 0 0 \*

Em 11 de março de 2021, o PLP foi recebido pela então Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido designado como Relator o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG).

O Relator Deputado Eduardo Barbosa apresentou parecer sobre o projeto, pela aprovação, na forma de um substitutivo, em 19 de dezembro de 2022. No entanto, o parecer e substitutivo não chegaram a ser deliberados pela Comissão.

O PLP foi então recebido pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), em 29 de março de 2023, em decorrência da extinção da antiga Comissão de Seguridade e Família.

Em 29 de maio de 2023, fui designado Relator da proposta.

É o que cabe relatar.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº. 162, de 2020, visa dar novo tratamento às Organizações da Sociedade Civil, mais especificamente em relação às suas obrigações acessórias. E o faz instituindo, por um lado, o “Simples Social”, que a exemplo do “Simples Nacional” para as micro e pequenas empresas, pretende conferir tratamento simplificado às obrigações acessórias das Organizações da Sociedade Civil e, por outro, ao regular o art. 195, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece os requisitos para que essas entidades possam acessar a imunidade tributária ali consignada.

É preciso registrar, inicialmente, que o PLP parte de uma preocupação bastante nobre, ou seja, de conferir benefícios a entidades que contribuem tanto com a remediação e solução de graves problemas sociais, como a falta de acesso à saúde, à educação e a carência na assistência social, dentre outros.

Justamente em virtude disso é que, concretizando a norma constitucional que estabeleceu imunidade tributária às entidades benfeitoras, no art. 195, §7º a Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021, foi aprovada, que tem como principal objetivo o de regulamentar o dispositivo constitucional.

Com efeito, a presente iniciativa legislativa foi proposta em 2020, antes, portanto, da aprovação da Lei Complementar nº. 187, de modo que no momento em que



\* C D 2 4 5 4 8 5 4 3 3 0 0 0 \*

foi apresentada, de fato havia uma lacuna no ordenamento jurídico, que o PLP pretendia preencher, a qual, porém, não existe mais.

A Lei Complementar nº. 187/2021 é bastante detalhada e sua aprovação foi precedida de participação social sobre o seu teor.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, quando a iniciativa se encontrava na Comissão de Seguridade Social e Família, foi realizada uma audiência pública, que contou com a participação de diversos atores da sociedade civil, representando as entidades que seriam beneficiadas pela aprovação da Lei Complementar.

Na mesma Comissão, foram também realizadas reuniões temáticas, com a presença de representantes de entidades benéficas oriundas das áreas da educação, saúde e assistência social. Ademais, foram analisadas contribuições oriundas de diversos órgãos do Estado Brasileiro<sup>1</sup>.

Ademais, muitos elementos constantes na proposta ora em análise já se encontram contemplados pela Lei Complementar nº. 187/2021, a exemplo da vedação de distribuição de resultados e dividendos; a vedação de remuneração a diretores e conselheiros; obrigatoriedade de aplicar a renda e superávit na manutenção da entidade; registro de escrituração contábil.

A Lei Complementar nº. 187/2021 foi aprovada em dezembro de 2021, de modo que ainda é curto o período decorrido para avaliar se ela necessita de atualizações ou aperfeiçoamentos. Assim, em relação aos dispositivos do PLP 162/2020, que pretendem regulamentar a imunidade tributária às entidades benéficas de assistência social, somos contrários à sua aprovação, por se tratar de uma legislação detalhada, que contou, em seu processo de tramitação com a participação da sociedade civil, além de ser cedo para propor modificações no regime instituído por ela.

Passemos, então, para a análise do outro elemento que o PLP 162/2020 pretende regulamentar: a criação do Simples Social, que consistiria no tratamento simplificado para as obrigações acessórias das Organizações da Sociedade Civil.

<sup>1</sup> Tais informações foram obtidas no Parecer do Relator do PLP 134/19, Deputado Antônio Brito, o qual manifestou-se pela aprovação da proposta, nos termos do Substitutivo, apresentado à Comissão de Seguridade Social e Família, em 10 de setembro de 2021. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2071310&filename=PRL+1+CSSF+3D%3E+PLP+134/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2071310&filename=PRL+1+CSSF+3D%3E+PLP+134/2019)>



\* C D 2 4 5 4 8 5 4 3 3 0 0 0 \*

A proposta ora sob análise pretende reproduzir para as Organizações da Sociedade Civil o programa de simplificação tributária previsto para as micro e pequenas empresas, instituído pelo Simples Nacional.

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir da prerrogativa concedida pelo art. 146, inciso III, alínea *d*, na qual se lê:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

[...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

[...]

d) **definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Observe-se que, no âmbito do Sistema Tributário Nacional, a edição de lei complementar só pode ser feita para "complementar" as disposições constitucionais quando expressamente exigidas essas leis na própria Constituição Federal.

Reafirma-se, portanto, que o Simples Nacional é um regime especial de tributação que só foi implantado em obediência a princípios insculpidos na própria Constituição, para permitir, excepcionalmente, que as pequenas empresas possam recolher, de forma unificada, simplificada e reduzida, os tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as suas atividades.

Deste modo, para que o Poder Legislativo pudesse legislar de modo similar, no tocante às Organizações da Sociedade, seria preciso que tivesse autorização constitucional para tal, o que não é o caso.

Sendo assim, por se tratar de proposta legislativa que extrapola os limites legiferantes concedidos pelo Poder Constituinte, é que somos, também no aspecto do PLP 162/2020 que cria o Simples Social, contrários à proposta legislativa ora em análise.

Ante o quadro e sem deixar de louvar a iniciativa do autor do PLP 162/20, movido pela necessidade de fazer justiça às Organizações da Sociedade Civil que tanto dão à sociedade brasileira, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº. 162/2020.



\* C D 2 4 5 4 8 5 4 3 3 0 0 0 \*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA**  
Relator

Apresentação: 26/04/2024 15:54:42.633 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PLP 162/2020



\* C D 2 4 5 4 8 5 4 3 3 0 0 0 \*